



## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20231512

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20231512, que fazem entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU e LUIZ CLEITON AMARAL VAZ 01822468256*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA PRIMEIRO DE SETEMBRO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.745.426/0001-90, representado pelo(a) Sr(a). MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA LAURIS DOS SANTOS, Secretária Municipal de Saúde., portador do CPF nº 177.364.122-00, residente na RESIDENCIAL IPITINGA,, e de outro lado a licitante LUIZ CLEITON AMARAL VAZ 01822468256, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 45.296.138/0001-18, estabelecida na 11A TRAVESSA DO MORRO, S/Nº - CASA, PEDREIRA, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LUIZ CLEITON AMARAL VAZ, residente na TRAVESSA DO MORRO, SN, PEDREIRA, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, portador do(a) CPF 018.224.682-56, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL n.º «NO LICITACAO»** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ROÇADEIRAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016425	PRATO GIRATÓRIO PARA ROÇADEIRA - Marca.: ARGON Descrição: Furo com 16mm Material: Nylon Aplicação: FS160/220/280	UNIDADE	8,00	20,000	160,00
016428	CARBURADOR FS 160/220 - Marca.: ARGON Carburador Para Roçadeira, peça genuína, nova de 1ª qualidade. Aplicação: FS 160/ FS 220/ FR 220/ FS 280/ FS 290	UNIDADE	5,00	225,000	1.125,00
016432	MOLA DE EMBREAGEM FS 160/220 - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	6,000	30,00
073716	ARRUELA DE PROTEÇÃO FS 160/220 - Marca.: ARGON Para roçadeira modelos FS 160 e 220	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
097308	GRAMPO ELASTICO DUPL0 08/066MB (H-13) - Marca.: ARGO	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
098000	FILTRO DE GASOLINA FS 160/220/290 - Marca.: ARGON Para roçadeira	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
098586	MANIPULO DE ARRANQUE - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	10,000	50,00
099227	TAMBOR DE EMBREAGEM - Marca.: ARGON Para roçadeira 43/52cc completo 9 estrias para tubo 28mm.	UNIDADE	8,00	135,000	1.080,00
099262	CORDÃO DE ARRANQUE PARA MOTOSSERRA E ROÇADEIRA - Mar ca.: MEGA Cordão de arranque com diâmetro aproximado de 3,5mm a 4mm, Para motosserras e roçadeiras/ material: Nylon/ Comprimento: 01 metro cada peça.	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
099273	FILTRO DE AR PARA ROÇADEIRA FS - Marca.: ARGON Filtro de Ar para Roçadeira/ Aplicação:FS 160; FS 220/ Peça Original, nova de 1ª qualidade.	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
099278	CABO DO ACELERADOR PARA ROÇADEIRA FS160 - Marca.: ME	UNIDADE	10,00	135,000	1.350,00
099282	PORCA DE SEGURANÇA PARA ROÇADEIRA FS - Marca.: ARGON porca de segurança com colar M12 x 1.5	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
099291	MANGUEIRA DE GASOLINA PARA ROÇADEIRA FS - Marca.: AR Diâmetro da mangueira interna 3,1mm x 5,7mm externa, pedaço com 25cm.	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
099294	VIRABREQUIM PARA ROÇADEIRA FS - Marca.: ARGON Aplicação nas roçadeiras: FS160/ FS220/ FS280/ FS290/	UNIDADE	5,00	540,000	2.700,00

AV. TRÊS PODERES, Nº 738, CENTRO.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU**



099296	FR220 PISTÃO PARA ROÇADEIRA FS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
099298	Pistão Roçadeira Fs160/220/290 - 35mm	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
099300	PEÇA DE APERTO PARA ROÇADEIRA FS - Marca.: ARGON	UNIDADE	4,00	110,000	440,00
099302	compatível com modelo: 160	UNIDADE	8,00	220,000	1.760,00
099304	CABO DE MANEJO PARA ROÇADEIRA FS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	255,010	1.275,05
099306	TUBO DO EIXO PARA ROÇADEIRA FS - Marca.: SAVANA	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
099308	tubo de alumínio 1,55 -28mm/ para roçadeira FS 160/ 220	UNIDADE	5,00	64,000	320,00
099314	JOGO DE PINHÕES PARA ROÇADEIRA FS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
099315	Jogo De Pinhões, contendo Coroa, Eixo e Pinhão, compatível com Roçadeiras FS 160/ 220/ 280/ 290.	UNIDADE	5,00	145,000	725,00
099319	EMBREGEM COMPLETA PARA ROÇADEIRA FS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	271,000	1.355,00
099321	Para roçadeiras, Modelos compatíveis: FS 160/220/280	UNIDADE	5,00	55,000	275,00
099322	PEÇA DE FIXAÇÃO PARA ROÇADEIRA FS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	55,000	275,00
099325	Para roçadeira modelo FS 160, referência: 4119 791-6800	UNIDADE	5,00	8,000	40,00
099327	EIXO DE ACIONAMENTO PARA ROÇADEIRA FS - Marca.: ARGO	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
099331	Eixo de acionamento para modelos FS 160/220	UNIDADE	4,00	5,000	20,00
099332	CILINDRO COM PISTÃO PARA ROÇADEIRA FS - Marca.: ARGON	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
099333	Kit Cilindro Pistão Anéis Pino para Roçadeira modelo FS 160 - 35mm	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
099335	ANEL DE COMPRESSÃO PARA ROÇADEIRA FS - Marca.: STHIL	UNIDADE	5,00	89,990	2.249,75
099337	Anel do pistão 35mm X 1,5mm, para roçadeira FS 160	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
099367	TAMPA DE PARTIDA PARA ROÇADEIRA FS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	170,000	850,00
100174	Para modelos FS 160	UNIDADE	4,00	85,000	340,00
100181	PEÇA DE ENGATE PARA ROÇADEIRA FS - Marca.: STHIL	UNIDADE	5,00	78,000	390,00
100183	Para roçadeira modelo FS 160	UNIDADE	10,00	78,000	780,00
100189	MOLA DE RECUO PARA ROÇADEIRA FS - Marca.: ARGON	UNIDADE	4,00	23,000	92,00
100245	Para roçadeira modelo FS 160	UNIDADE	10,00	78,000	780,00
	FILTRO DE AR ADICIONAL PARA ROÇADEIRA FS - Marca.: ARGON	UNIDADE	25,00	89,990	2.249,75
	Pré Filtro em espuma, Dimensões aproximadas: Altura/ Largura/ Comprimento: 3mm/9mm/11mm	SERVIÇO			
	GUIA DE PROTEÇÃO PARA ROÇADEIRA FS - Marca.: SAVANA	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
	Guia De Proteção 1530mm para Roçadeira FS160/ FS220/ FS280	UNIDADE	25,00	89,990	2.249,75
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto DE ROÇADEIRA - Marc a.: M VAZ	SERVIÇO			
	prestação de serviço de manutenção e consertos de roçadeiras modelos: FS 160 e 236R. Serviço de troca de peça simples, serviço sem abertura de cilindro, serviço com abertura do cilindro e serviço com abertura geral.	SERVIÇO			
	AGULHA DE REGULAGEM ROÇADEIRA FS160 - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
	Parafuso Regulagem Principal Fs160/220/280	UNIDADE	5,00	170,000	850,00
	CABO DO PUNHO PARA ROÇADEIRA FS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	170,000	850,00
	Altura: 2 cm/ Largura: 28 cm/ Comprimento: 58 cm	UNIDADE	4,00	85,000	340,00
	PEÇA DE APERTO COMPLETO PARA ROÇADEIRA - Marca.: ARGON	UNIDADE	4,00	85,000	340,00
	Completo para roçadeira FS 160	UNIDADE	10,00	78,000	780,00
	LUVA DO ACOPLAMENTO ROÇADEIRA FS - Marca.: ARGON	UNIDADE	10,00	78,000	780,00
	Luva do Acoplamento Alum.Roçadeira FS 160/220/280 cd 6033	UNIDADE	4,00	23,000	92,00
	BRAÇADEIRA PARA ROÇADEIRA FS 160 - Marca.: STHIL	UNIDADE	4,00	23,000	92,00
	Braçadeira do cinto da roçadeira fs 160.	UNIDADE	4,00	23,000	92,00
				VALOR GLOBAL R\$	20.476,80

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 20.476,80(vinte mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2022-1912001-SRP** e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2022-1912001-SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

AV. TRÊS PODERES, N° 738, CENTRO.



#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, estão contidas no Termo de Referência, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 15 de Março de 2023 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

##### 6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Receber provisoriamente o(s) objeto(s) mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) A equipe do Departamento de Compras, juntamente com o fiscal do contrato serão responsáveis pela conferência dos materiais no ato do recebimento, que informarão ao Fiscal do contrato eventuais inconsistências;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte os **materiais entregues ou os serviços** em desacordo com as especificações contidas neste termo de referência;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Arcar e responsabilizar-se, com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, royalties, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

c) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

d) Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;

f) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido;

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.

h) Prover, instalar, configurar e ativar todos os equipamentos necessários para o atendimento integralmente dos serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexão, materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários para o seu bom funcionamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

### **8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução dos serviços prestados sobre o contrato será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU, através de servidor devidamente designado, conforme os termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Conferência e Avaliação dos serviços;

b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através de servidor devidamente responsável, ou a outro servidor servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

12.1. As despesas com fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0411.101220002.2.064 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30. 25, no valor de R\$ 2.862,01, Exercício 2023 Atividade 0411.103010004.2.069 Manutenção do Programa de Estratégia Saúde da Família - ESF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30. 25, no valor de R\$ 4.176,01, Exercício 2023 Atividade 0411.103020004.2.078 Manutenção das Atividades do Atendimento Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 4.176,01, Exercício 2023 Atividade 0411.103020004.2.079 Manutenção do Programa de Atendimento Psicossocial - CAPS AD-I , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30. 25, no valor de R\$ 3.155,01, Exercício 2023 Atividade 0411.103020004.2.082 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 3.858,01, Exercício 2023 Atividade 0411.101220002.2.064 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 179,98, Exercício 2023 Atividade 0411.103010004.2.069 Manutenção do Programa de Estratégia Saúde da Família - ESF , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 629,93, Exercício 2023 Atividade 0411.103020004.2.078 Manutenção das Atividades do Atendimento Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 629,93, Exercício 2023 Atividade 0411.103020004.2.079 Manutenção do Programa de Atendimento Psicossocial - CAPS AD-I , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 179,98, Exercício 2023 Atividade 0411.103020004.2.082 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 629,93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

13.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

13.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração.

13.5. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados, peças que foram trocadas e informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica;



13.6. As notas fiscais devem vir acompanhadas da cópia do empenho. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as;

13.7. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela Contratada;

13.8. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15.1. Caso seja de interesse do Município de **Tomé-Açu**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93;

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias.

a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entrega do (s) item (ns), por período



superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

e) A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;



16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-1912001 - SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA LAURIS DOS SANTOS e da proposta da CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES**

19.1. Este contrato deverá ter seu extrato publicado em Diário Oficial, e encaminhado ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, conforme prescreve o Art. 2º, da Resolução nº 43/2017 - TCM/PA;

19.2. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TOMÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU - PA, em 15 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ -AÇU  
CNPJ(MF) 11.745.426/0001-90  
CONTRATANTE

LUIZ CLEITON AMARAL VAZ 01822468256  
CNPJ 45.296.138/0001-18  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_